



1. Processo nº: 1429/2018  
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS  
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2017  
3. Responsável(eis): CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS - CPF: 27020045049  
EVARISTO FERREIRA DA SILVA - CPF: 29208793249  
JOSE AMERICO CARNEIRO - CPF: 03111253104  
4. Origem: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
5. Distribuição: 4ª RELATORIA

## 6. DESPACHO Nº 353/2020-RELT4

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA Nº.191/2020

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins - To, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Senhores César Roberto Simoni de Freitas e José Américo Carneiro, Gestor à época. As contas foram apresentadas a este Tribunal por meio Documental em 9/06/2020 e 16/06/2020, em cumprimento a IN TCE/TO nº 06/2003, com tramitação efetuada eletronicamente, conforme Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2012.

. Pronunciaremos sobre a defesa apresentada por intermédio dos Expedientes nºs 197380 e 197684 / 2020, Eventos 16 e 21 respectivamente.

#### **Processo nº 1429/2018, Relatório de Prestação de Contas nº 37/2019 e Despacho nº 353/2020**

##### **1. Ocorrência apontada**

1) Verificou-se que em 31/12/2017 o número de 3.106 servidores, sendo 78 servidores exclusivamente comissionados e 445 servidores contratados, conforme Relação do Quadro Pessoal, fls. 596/603, arquivo em PDF Volume 3 e 4. Logo, percebe-se que grande parte do quadro de pessoal é composto de servidores exclusivamente comissionados e contratados, ou seja, a entidade não atende ao dispositivo do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, haja vista não haver requisito para a excepcionalidade do interesse público. Além disso, esses servidores estão desempenhando funções exclusivas de servidores concursados, em afronta ao artigo 37, inciso II da Carta Magna, que exige para investidura do cargo a aprovação prévia em concurso público, constituindo-se uma Restrição Gravíssima, Item 11.1.2, Anexo II da Instrução Normativa TCE/TO nº 02, de 15 de maio de 2013;;

##### **1.1; Justificativa e/ou documentos apresentados pelo responsável.**

Justificativa dos Expedientes nºs 197380 e 197684 / 2020, Eventos 16 e 21 respectivamente.

##### **1.2 Análise da Justificativa**

Justificativa acatada conforme os anexos nos seus devidos expedientes.



## **2 – Constatação**

2) Os bens patrimoniais, móveis e imóveis, próprios e de terceiros, estão registrados no Imobilizado Balanço Patrimonial, fls. 124/125, Volume 1 *PDF*, no valor total de R\$ 68.246.657,04, já deduzida a depreciação, não havendo informações quanto à posição física do SISPAT, conforme justificativa às fls. 441/443, na Nota Explicativa fls. 447 e no documento fls. 450, Volume 3 *PDF*, no entanto, a mesma é insuficiente para fundamentar a deficiência do controle patrimonial do exercício em análise. A ausência da posição física do SISPAT, impossibilita a análise para confrontar as contas contábeis patrimoniais dispostas no SIAFEM com os grupos de contas do SISPAT. Assim, observa-se que há divergência o Sistema de Patrimônio - SISPAT e o SIAFEM, uma vez que os mesmos deveriam ser conciliados, não atendendo os princípios contábeis, bem como a IN TCE/TO nº 02/2013, Item 3.3.1, Anexo II;

### **2.1 Justificativa do Gestor**

Justificativa dos Expedientes nºs 197380 e 197684 / 2020, Eventos 16 e 21 respectivamente.

### **2.2 Análise da Justificativa**

Justificativa acatada conforme os anexos nos seus devidos expedientes.

## **3 – Constatação**

3) No Balancete de Verificação, fls. 77/95, algumas contas do Passivo, cujo final é “51”, outras “52” e “53”, contêm atributo de indicador do superávit financeiro “P”, portanto, verifica-se o reconhecimento de despesas, no montante de R\$ 59.088.355,44, com Pessoal e Encargos Sociais e no montante de R\$ 10.546.226,40, com Fornecedores, as quais deveriam estar empenhas, liquidadas e devidamente inscritas em Restos a Pagar. Verifica-se também que o órgão não tinha saldo orçamentário para realizar despesas com Pessoal e Encargo Social, cujo saldo ao final do exercício de 2017 era apenas R\$ 123,48, insuficiente para cobrir as despesas reconhecidas, e, “a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais”, descumpra o inciso II do art. 167 da CF, bem como, a falta de empenhos prévios para execução de despesas, descumpra o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64 e a Instrução Normativa TCE/TO nº 2, de 15 de maio de 2013, Item 10.3.1, Anexo II.

Assim, o resultado orçamentário/financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço Orçamentário não representa a situação orçamentária e o Balanço Patrimonial não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

### **3.1 Justificativa do Gestor**

Justificativa dos Expedientes nºs 197380 e 197684 / 2020, Eventos 16 e 21 respectivamente.

### **3.2 Análise da Justificativa**

Justificativa acatada conforme os anexos nos seus devidos expedientes.

## **4 – Constatação**

4) A conta: 211110152 - Décimo Terceiro Salário (P) e a conta: 211110153 - Férias (P), apresentam saldo de R\$ 12.020.786,01 e R\$ 877.572,94, respectivamente, portanto, faz-se necessário questionar, se são provisões ou despesas executadas cuja obrigação de proceder o pagamento já ocorreu, principalmente com relação ao décimo terceiro salário, visto que por força da Lei Federal nº 4.090/62 e da Lei Federal nº 4.749/65, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 57.155/65, os quais estabelecem que a sua totalidade deve ser paga



(consequentemente empenhada e liquidada) até 20 de dezembro do ano corrente, em vista disso, ao agregar-se esses dois valores encontra-se o montante de R\$ 12.898.358,95 registrado em obrigações a pagar, trata-se de despesa executada, o que descumprimento o inciso II do art. 167 da CF, bem como, a falta de empenhos prévios para execução de despesas, descumprimento o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64 e a Instrução Normativa TCE/TO nº 2, de 15 de maio de 2013, Item 10.3.1, Anexo II;

#### 4-1 Justificativa do Gestor

Justificativa dos Expedientes nºs 197380 e 197684 / 2020, Eventos 16 e 21 respectivamente.

#### 4.2 Análise da Justificativa

Justificativa acatada conforme os anexos nos seus devidos expedientes.

### 5 – Constatação

5) O Balanço Orçamentário apresenta um Déficit Orçamentário no valor de R\$ 264.154.384,02. A Nota Explicativa ao Balanço Orçamentário não informou o valor das Transferências Financeiras Recebidas através de Cotas do Orçamento Geral do Estado (Unidade Gestora do Tesouro Estadual, qual seja, a Secretaria da Fazenda), bem como a ocorrência de eventuais devoluções dessas transferências financeiras recebidas, contrariando o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. O Quadro a seguir demonstra um Balanço Orçamentário considerando as transferências financeiras recebidas e concedidas:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			
Receitas Realizadas		Despesas Realizadas	
Receitas Correntes	820.102,11	Despesas Correntes	261.760.189,77
Receitas de Capital	1.232.057,00	Despesas de Capital	4.446.353,36
(R) Deduções da Receita	0,00	<b>Subtotal das Despesas Orçamentárias</b>	<b>266.206.543,13</b>
<b>Subtotal das Receitas Orçamentárias</b>	<b>2.052.159,11</b>	Despesas Correntes Intraorçamentárias	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	262.834.532,50	Transferências Financeiras Concedidas	308.622,13
<b>Subtotal com Transferências Financeiras</b>	<b>264.886.691,61</b>	<b>Subtotal com Transferências Financeiras</b>	<b>266.515.165,26</b>
Déficit Orçamentário	1.628.473,65	Superávit Orçamentário	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>266.515.165,26</b>	<b>TOTAL</b>	<b>266.515.165,26</b>

Após considerar as transferências financeiras recebidas e concedidas, encontra-se um Déficit Orçamentário na ordem de R\$ 1.628.473,65, o que descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

No entanto, após considerar o montante de R\$ 69.634.581,84, registrado em obrigações a pagar, como despesa executada, apura-se um Déficit Orçamentário de R\$ 71.263.055,49, sendo o déficit orçamentário real do exercício de 2017, descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### 5.1 Justificativa do Gestor

Justificativa dos Expedientes nºs 197380 e 197684 / 2020, Eventos 16 e 21 respectivamente.

#### 5.2 Análise da Justificativa

Justificativa acatada conforme os anexos nos seus devidos expedientes.

### 6 – Constatação



6) O resultado patrimonial do período evidencia Variação Patrimonial Aumentativa de R\$ 311.033.919,24 e Variação Patrimonial Diminutiva de R\$ 385.184.190,20, demonstrando resultado patrimonial negativo do período no montante de R\$ 74.150.270,96, conforme demonstrado às fls. 120/122, Volume 1 (*PDF*), passível de ilegalidade nos registros efetuados, Resolução nº 2018/NBCTSP11 (CFC);

#### **6.1 Justificativa do Gestor**

Justificativa dos Expedientes nºs 197380 e 197684 / 2020, Eventos 16 e 21 respectivamente.

#### **6.2 Análise da Justificativa**

Justificativa acatada conforme os anexos nos seus devidos expedientes.

#### **7 – Constatação**

7) O Balanço Patrimonial - Anexo 14, não demonstrou a conta Resultado do Exercício, cujo valor deve coincidir com o apurado no Resultado Patrimonial do Período da Demonstração das Variações Patrimoniais, não atendendo o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 4.320/64 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

O Resultado Patrimonial do Período, foi negativo em R\$ 74.150.270,96 (Déficit Patrimonial), demonstrando que as Variações Patrimoniais Aumentativas foram inferiores as Variações Patrimoniais Diminutivas;

#### **7.1 Justificativa do Gestor**

Justificativa dos Expedientes nºs 197380 e 197684 / 2020, Eventos 16 e 21 respectivamente.

#### **7.2 Análise da Justificativa**

Justificativa acatada conforme os anexos nos seus devidos expedientes.

#### **8 – Constatação**

8) O Ativo Financeiro totalizou o montante de R\$ 7.476.029,46, e o Passivo Financeiro totalizou a quantia de R\$ 15.319.027,79, resultando em um Déficit Financeiro de R\$ 7.842.998,33, em desacordo com o artigo 1º, § 1º da LC nº 101/2000 (LRF), resultando em falta gravíssima, nos termos do Item 2.15, Anexo I da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, publicada no Boletim Oficial nº 940 de 22 de maio de 2013;

#### **8.1 Justificativa do Gestor**

Justificativa dos Expedientes nºs 197380 e 197684 / 2020, Eventos 16 e 21 respectivamente.

#### **8.2 Análise da Justificativa**

Justificativa acatada conforme os anexos nos seus devidos expedientes.

#### **9 – Constatação**

9) Apuração de Déficit Financeiro por Fontes de Recursos, sendo na seguinte: 0104 - Recursos do Tesouro no valor de R\$ 572.154,72; 5236 - Doação no valor de R\$ 637,79; 4219 - Operações de Crédito Internas - Em Moeda no valor de R\$ 293.074,13; 0103 - Contrapartida no valor de R\$ 28.009,71; e 0100 - Recursos Ordinários no valor de R\$ 10.835.468,93, após considerar o montante de R\$ 69.634.581,84, registrado em obrigações a pagar, como despesa executada, o valor desses déficits financeiros se eleva, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas da Secretaria, e descumprimento ao que determina o art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;

#### **9.1 Justificativa do Gestor**

Justificativa dos Expedientes nºs 197380 e 197684 / 2020, Eventos 16 e 21 respectivamente.



## **9.2 Análise da Justificativa**

Justificativa acatada conforme os anexos nos seus devidos expedientes.

### **10 – Constatação**

10) Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade financeira, considerando o montante de R\$ 69.634.581,84, registrado em obrigações a pagar, como despesa executada, apura-se de insuficiência financeira, o que descumprido o disposto no artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

#### **10.1 Justificativa do Gestor**

Justificativa dos Expedientes nºs 197380 e 197684 / 2020, Eventos 16 e 21 respectivamente.

#### **10.2 Análise da Justificativa**

Justificativa acatada conforme os anexos nos seus devidos expedientes.

### **11 – Constatação**

11) Apresentar: Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64; a Relação dos Restos a Pagar Processados e não Processados de Exercícios Anteriores, para a comprovação do real valor ali registrado, bem como dos pagamentos e cancelamentos ocorridos; e a Relação analítica dos Bens que compõe o Ativo Imobilizado, todos do exercício de 2017, nos termos da IN TCE/TO nº 006/2003;

#### **11.1 Justificativa do Gestor**

Justificativa dos Expedientes nºs 197380 e 197684 / 2020, Eventos 16 e 21 respectivamente.

#### **11.2 Análise da Justificativa**

Justificativa acatada conforme os anexos nos seus devidos expedientes.

### **12 – Constatação**

12) Apresentar: a Relação dos Restos a Pagar Processados e não Processados de Exercícios Anteriores, para a comprovação do real valor ali registrado, bem como dos pagamentos e cancelamentos ocorridos; o Balancete de Verificação; e a Relação analítica dos Bens que compõe o Ativo Imobilizado, todos do exercício de 2017, nos termos da IN TCE/TO nº 006/2003;

#### **12.1 Justificativa do Gestor**

Justificativa dos Expedientes nºs 197380 e 197684 / 2020, Eventos 16 e 21 respectivamente.

#### **12.2 Análise da Justificativa**

Justificativa acatada conforme os anexos nos seus devidos expedientes.

### **13 – Constatação**

13) Apresentar esclarecimentos/justificativas para os valores registrados nas contas: 211110151 - Sal., Remunerações e Benefícios do Exercício (P); 211110152 - Décimo Terceiro Salário (P); 211110153 - Férias (P); 211420151 - Contribuição ao RPPS (P); 211429951 - PLANSAUDE (P); 211430151 - Contribuições ao RGPS s/Sal. Remunerações (P); e 211450351 - RPPS - Municípios (P), totalizando R\$ 59.088.355,44; na conta 213110151 - Fornecedores a Pagar (P); na conta 213110351 - Contas a Pagar (P); e na conta 218910251 - Diárias a Pagar (P), totalizando R\$ 10.546.226,40, perfazendo R\$ 69.634.581,84, se são despesas executadas, porquê tais valores não se encontram registrados nos Restos a Pagar desta unidade, o que descumprido o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64; O resultado orçamentário/financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço Patrimonial não



representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, assim como o demonstrativo não reflete a realidade do Ente, estando em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

### **13.1 Justificativa do Gestor**

Justificativa dos Expedientes nºs 197380 e 197684 / 2020, Eventos 16 e 21 respectivamente.

### **13.2 Análise da Justificativa**

Justificativa acatada conforme os anexos nos seus devidos expedientes.

### **14 – Constatação**

14) Apresentar esclarecimentos/justificativas (tais como: origem e destinação) para o saldo registrado na conta: 113825002 - Alienação de Bens, dentro da conta: 113825000 - Outros Créditos e Valores a Receber Prop., no montante de R\$ 138.950,00.

Faz-se necessário o envio da comprovação de que dos recursos existentes no Tesouro Estadual, parte pertence a unidade gestora Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins - SSP, visto que a relação da Conta Única do Governo do Estado identificando valores por UG's, onde a UG 310100/00001 (Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins - SSP) apresenta o valor de apenas R\$ 78.375,59, bem abaixo dos R\$ 138.950,00 registrado como direito a receber.

### **14.1 Justificativa do Gestor**

Justificativa dos Expedientes nºs 197380 e 197684 / 2020, Eventos 16 e 21 respectivamente.

### **14.2 Análise da Justificativa**

Justificativa acatada conforme os anexos nos seus devidos expedientes.

6.2.2 Senhor **Evaristo Ferreira da Silva**, Contador da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins - SSP, referente ao exercício financeiro de 2017, para que apresente defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 037/2019 (Processo nº 1429/2018) e demais informações necessárias para melhor juízo de valor sobre as contas, conforme segue abaixo:

### **15 – Constatação**

1) Os bens patrimoniais, móveis e imóveis, próprios e de terceiros, estão registrados no Imobilizado Balanço Patrimonial, fls. 124/125, Volume 1 *PDF*, no valor total de R\$ 68.246.657,04, já deduzida a depreciação, não havendo informações quanto à posição física do SISPAT, conforme justificativa às fls. 441/443, na Nota Explicativa fls. 447 e no documento fls. 450, Volume 3 *PDF*, no entanto, a mesma é insuficiente para fundamentar a deficiência do controle patrimonial do exercício em análise. A ausência da posição física do SISPAT, impossibilita a análise para confrontar as contas contábeis patrimoniais dispostas no SIAFEM com os grupos de contas do SISPAT. Assim, observa-se que há divergência o Sistema de Patrimônio - SISPAT e o SIAFEM, uma vez que os mesmos deveriam ser conciliados, não atendendo os princípios contábeis, bem como a IN TCE/TO nº 02/2013, Item 3.3.1, Anexo II;

### **15.1 Justificativa do Gestor**

Justificativa dos Expedientes nºs 197380 e 197684 / 2020, Eventos 16 e 21 respectivamente.

### **15.2 Análise da Justificativa**



Justificativa acatada conforme os anexos nos seus devidos expedientes.

### 16 – Constatação

2) A conta: 211110152 - Décimo Terceiro Salário (P) e a conta: 211110153 - Férias (P), apresentam saldo de R\$ 12.020.786,01 e R\$ 877.572,94, respectivamente, portanto, faz-se necessário questionar, se são provisões ou despesas executadas cuja obrigação de proceder o pagamento já ocorreu, principalmente com relação ao décimo terceiro salário, visto que por força da Lei Federal nº 4.090/62 e da Lei Federal nº 4.749/65, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 57.155/65, os quais estabelecem que a sua totalidade deve ser paga (consequentemente empenhada e liquidada) até 20 de dezembro do ano corrente, em vista disso, ao agregar-se esses dois valores encontra-se o montante de R\$ 12.898.358,95 registrado em obrigações a pagar, trata-se de despesa executada, o que descumpra o inciso II do art. 167 da CF, bem como, a falta de empenhos prévios para execução de despesas, descumpra o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64 e a Instrução Normativa TCE/TO nº 2, de 15 de maio de 2013, Item 10.3.1, Anexo II;

#### 16.1 Justificativa do Gestor

Justificativa dos Expedientes nºs 197380 e 197684 / 2020, Eventos 16 e 21 respectivamente.

#### 16.2 Análise da Justificativa

Considera-se justificado com ressalvas, verificou-se que a justificativa do gestor foi contundente para sanar o item diligenciado, por esse motivo considerou-se o item como cumprido com ressalvas, devendo o cumprimento de tal recomendação ser verificado quando da análise da próxima prestação de Contas.

### 17 – Constatação

5) O Balanço Orçamentário apresenta um Déficit Orçamentário no valor de R\$ 264.154.384,02. A Nota Explicativa ao Balanço Orçamentário não informou o valor das Transferências Financeiras Recebidas através de Cotas do Orçamento Geral do Estado (Unidade Gestora do Tesouro Estadual, qual seja, a Secretaria da Fazenda), bem como a ocorrência de eventuais devoluções dessas transferências financeiras recebidas, contrariando o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. O Quadro a seguir demonstra um Balanço Orçamentário considerando as transferências financeiras recebidas e concedidas:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			
Receitas Realizadas		Despesas Realizadas	
Receitas Correntes	820.102,11	Despesas Correntes	261.760.189,77
Receitas de Capital	1.232.057,00	Despesas de Capital	4.446.353,36
(R) Deduções da Receita	0,00	<b>Subtotal das Despesas Orçamentárias</b>	<b>266.206.543,13</b>
<b>Subtotal das Receitas Orçamentárias</b>	<b>2.052.159,11</b>	Despesas Correntes Intraorçamentárias	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	262.834.532,50	Transferências Financeiras Concedidas	308.622,13
<b>Subtotal com Transferências Financeiras</b>	<b>264.886.691,61</b>	<b>Subtotal com Transferências Financeiras</b>	<b>266.515.165,26</b>
Déficit Orçamentário	1.628.473,65	Superávit Orçamentário	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>266.515.165,26</b>	<b>TOTAL</b>	<b>266.515.165,26</b>

Após considerar as transferências financeiras recebidas e concedidas, encontra-se um Déficit Orçamentário na ordem de R\$ 1.628.473,65, o que descumpra ao



disposto no art. 1º, § 1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

No entanto, após considerar o montante de R\$ 69.634.581,84, registrado em obrigações a pagar, como despesa executada, apura-se um Déficit Orçamentário de R\$ 71.263.055,49, sendo o déficit orçamentário real do exercício de 2017, descumprindo o disposto no art. 1º, § 1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### **17.1 Justificativa do Gestor**

Justificativa dos Expedientes nºs 197380 e 197684 / 2020, Eventos 16 e 21 respectivamente.

### **17.2 Análise da Justificativa**

Justificativa acatada conforme os anexos nos seus devidos expedientes.

### **18 – Constatação**

4) O resultado patrimonial do período evidencia Variação Patrimonial Aumentativa de R\$ 311.033.919,24 e Variação Patrimonial Diminutiva de R\$ 385.184.190,20, demonstrando resultado patrimonial negativo do período no montante de R\$ 74.150.270,96, conforme demonstrado às fls. 120/122, Volume 1 (*PDF*), passível de ilegalidade nos registros efetuados, Resolução nº 2018/NBCTSP11 (CFC);

### **18.1 Justificativa do Gestor**

Justificativa dos Expedientes nºs 197380 e 197684 / 2020, Eventos 16 e 21 respectivamente.

### **18.2 Análise da Justificativa**

Justificativa acatada conforme os anexos nos seus devidos expedientes.

### **19 – Constatação**

4) O resultado patrimonial do período evidencia Variação Patrimonial Aumentativa de R\$ 101.885.278,27 e Variação Patrimonial Diminutiva de R\$ 132.777.730,94, demonstrando resultado patrimonial negativo do período no montante de R\$ 30.892.452,67, conforme demonstrado às fls. 79/80, Volume 1 (*PDF*), passível de ilegalidade nos registros efetuados, Resolução nº 2018/NBCTSP11 (CFC);

### **19.1 Justificativa do Gestor**

Justificativa dos Expedientes nºs 197380 e 197684 / 2020, Eventos 16 e 21 respectivamente.

### **19.2 Análise da Justificativa**

Justificativa acatada conforme os anexos nos seus devidos expedientes.

### **20 – Constatação**

5) O Balanço Patrimonial - Anexo 14, não demonstrou a conta Resultado do Exercício, cujo valor deve coincidir com o apurado no Resultado Patrimonial do Período da Demonstração das Variações Patrimoniais, não atendendo o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 4.320/64 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;  
O Resultado Patrimonial do Período, foi negativo em R\$ 74.150.270,96 (Déficit Patrimonial), demonstrando que as Variações Patrimoniais Aumentativas foram inferiores as Variações Patrimoniais Diminutivas;

### **20.1 Justificativa do Gestor**

Justificativa dos Expedientes nºs 197380 e 197684 / 2020, Eventos 16 e 21 respectivamente.





## **20.2 Análise da Justificativa**

Justificativa acatada conforme os anexos nos seus devidos expedientes.

### **21 – Constatação**

6) Apresentar: Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64; a Relação dos Restos a Pagar Processados e não Processados de Exercícios Anteriores, para a comprovação do real valor ali registrado, bem como dos pagamentos e cancelamentos ocorridos; e a Relação analítica dos Bens que compõe o Ativo Imobilizado, todos do exercício de 2017, nos termos da IN TCE/TO nº 006/2003;

#### **21.1 Justificativa do Gestor**

Justificativa dos Expedientes nºs 197380 e 197684 / 2020, Eventos 16 e 21 respectivamente.

#### **21.2 Análise da Justificativa**

Justificativa acatada conforme os anexos nos seus devidos expedientes.

### **22 – Constatação**

7) Apresentar a Relação analítica das Obrigações a Pagar, registradas no Passivo Permanente, contendo: nome do Credor com CNPJ/CPF; data da Inscrição/Reconhecimento; classificação Orçamentária a que se destinou a despesa; e o Valor da obrigação a pagar, sendo passível de ilegalidade nos registros efetuados, Resolução nº 2018/NBCTSP11 (CFC);

#### **22.1 Justificativa do Gestor**

Justificativa dos Expedientes nºs 197380 e 197684 / 2020, Eventos 16 e 21 respectivamente.

#### **22.2 Análise da Justificativa**

Justificativa acatada conforme os anexos nos seus devidos expedientes.

### **23 – Constatação**

8) Apresentar esclarecimentos/justificativas para os valores registrados nas contas: 211110151 - Sal., Remunerações e Benefícios do Exercício (P); 211110152 - Décimo Terceiro Salário (P); 211110153 - Férias (P); 211420151 - Contribuição ao RPPS (P); 211429951 - PLANSAUDE (P); 211430151 - Contribuições ao RGPS s/Sal. Remunerações (P); e 211450351 - RPPS - Municípios (P), totalizando R\$ 59.088.355,44; na conta 213110151 - Fornecedores a Pagar (P); na conta 213110351 - Contas a Pagar (P); e na conta 218910251 - Diárias a Pagar (P), totalizando R\$ 10.546.226,40, perfazendo R\$ 69.634.581,84, se são despesas executadas, porquê tais valores não se encontram registrados nos Restos a Pagar desta unidade, o que descumpra o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64;

O resultado orçamentário/financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço Patrimonial não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, assim como o demonstrativo não reflete a realidade do Ente, estando em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP

#### **23.1 Justificativa do Gestor**

Justificativa dos Expedientes nºs 197380 e 197684 / 2020, Eventos 16 e 21 respectivamente.

#### **23.2 Análise da Justificativa**

Justificativa acatada conforme os anexos nos seus devidos expedientes.



#### **24 – Constatação**

9) Apresentar esclarecimentos/justificativas (tais como: origem e destinação) para o saldo registrado na conta: 113825002 - Alienação de Bens, dentro da conta: 113825000 - Outros Créditos e Valores a Receber Prop., no montante de R\$ 138.950,00.

Faz-se necessário o envio da comprovação de que dos recursos existentes no Tesouro Estadual, parte pertence a unidade gestora Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins - SSP, visto que a relação da Conta Única do Governo do Estado identificando valores por UG's, onde a UG 310100/00001 (Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins - SSP) apresenta o valor de apenas R\$ 78.375,59, bem abaixo dos R\$ 138.950,00 registrado como direito a receber.

##### **24.1 Justificativa do Gestor**

Justificativa dos Expedientes nºs 197380 e 197684 / 2020, Eventos 16 e 21 respectivamente.

##### **24.2 Análise da Justificativa**

Justificativa acatada conforme os anexos nos seus devidos expedientes.

É a análise.

Encaminhe-se ao Corpo Especial de Auditores para as providências cabíveis.

**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**, Palmas (TO), aos 04 dias do mês de agosto de 2020.

**Marconi Nunes Coelho**  
Auditor de Controle Externo  
Mat. 23.887-2



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MARCONI NUNES COELHO

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 238872

Código de Autenticação: 810d4d72042831399596b4c53793b3be - 04/08/2020 05:38:10